

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros

**EÓLICAS
SERRA DA BABILÔNIA**

Eólica Serra da Babilônia II S.A.
Rua Jardim Botânico 518, 5º andar | Jardim Botânico | Rio de Janeiro | Brasil | 22461-000

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO URBANA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, com sede à Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, CEP: 44.850-000, no município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 08.092.369-07, inscrito no CPF sob nº 784.827.395-49, residente à Rua Adalberto Pereira, 74, Pedra Grande, CEP 44.850-000, município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, doravante denominado "**PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU**",

E, de outro lado:

EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA II S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.234/0001-90, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, sala 501, CEP 22461-000, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de líder do consórcio Complexo Eólico Serra da Babilônia, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada "**SDB II**",

PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU e **SDB II** são doravante referidos, em conjunto, como "**PARTES**" e, individualmente, como "**PARTE**".

CONSIDERANDO QUE:

- A **SDB II** desempenha atividades relevantes que propulsionam o desenvolvimento social, econômico e ambiental dos municípios supra feridos;
- A melhoria da infraestrutura urbana na comunidade de Gruta dos Brejões, no município de Morro do Chapéu, poderá fomentar a atividade turística na localidade, tendo em vista o potencial para tal;
- A **SDB II** deseja auxiliar a **PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU** a implementar referida melhoria através da doação de recursos financeiros do Subcrédito Social concedido no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Eólica Serra da Babilônia II S.A.

Rua Jardim Botânico 518, 5º andar | Jardim Botânico | Rio de Janeiro | Brasil | 22461-000

Abertura de Crédito nº 17.2.0002.1 firmado entre a SDB II e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente *Termo de Cooperação para Realização de Projeto de Estruturação Urbana* (“Termo de Cooperação”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente Termo de Cooperação a SDB II se compromete a contratar empresa especializada para a realização de projeto de estruturação urbana para fomento à atividade turística, na comunidade de Gruta dos Brejões, localizado em Morro do Chapéu/BA (“Projeto”), que consiste em:

- 1.1.1. Pavimentação de até 1,5 quilômetros de vias em paralelepípedos, com instalação de meio-fio e sistema de escoamento e drenagem; e
- 1.1.2. Instalação de piso, equipamentos urbanos (brinquedos infantis, de ginástica, bancos, iluminação e lixeiras) e pintura com tinta (ciclovia, amarelinha e demarcação de quadra poliesportiva) (“Atividades”).

1.2 As Atividades e os fornecedores dos bens adquiridos serão definidos pela SDB II, uma vez aprovados pela PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU, serão contratados e financiados pela SDB II, sempre observado o limite de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme previsto abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU assume o compromisso de (i) garantir que os custos com o Projeto observem o limite valor estipulado na cláusula 3.1. abaixo, (ii) obter as licenças e autorizações necessárias à execução do Projeto, (iii) realizar a conservação da nova via, da praça e dos demais equipamentos instalados após a



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Eólica Serra da Babilônia II S.A.

Rua Jardim Botânico 518, 5º andar | Jardim Botânico | Rio de Janeiro | Brasil | 22461-000

conclusão do Projeto, (iv) apresentar à SDB II uma declaração afirmando que dispõe dos recursos humanos e financeiros necessários à manutenção do Projeto e (v) fornecer um relatório de acompanhamento com status das atividades, periodicamente e sempre que solicitado pela SDB II, após a entrega do Projeto.

2.2. Nenhuma responsabilidade pela manutenção e custeio do Projeto poderá ser atribuída à SDB II, que se responsabiliza tão somente pela sua execução até a conclusão das Atividades.

2.3. O atraso em relação ao que foi determinado do cronograma de execução apresentado ("Anexo I") ou a suspensão dos referidos projetos não ensejarão aplicação de multa ou qualquer tipo de penalidade para a SDB II.

2.4. As Partes desde já acordam que logo após a assinatura do presente Termo e anteriormente ao desembolso dos recursos relativos ao Projeto pela SDB II, a PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU deverá apresentar um Plano de Ação detalhando todas as suas atividades e responsabilidades inerentes ao Projeto que, rubricado pelas Partes integrará o presente Termo como Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL A SER APLICADO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1 O valor global dos recursos financeiros a serem aportados pela SDB II na execução do Projeto é de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) já estando contabilizados neste valor os custos relativos a tributos diretos e indiretos.

3.2 A mensuração do valor anteriormente descrito foi realizada a partir de cotação, pela PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU, com empresa de engenharia especializada em projetos de estruturação urbana.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Eólica Serra da Babilônia II S.A.

Rua Jardim Botânico 518, 5º andar | Jardim Botânico | Rio de Janeiro | Brasil | 22461-000

3.3 Caso haja, no momento da contratação e/ou execução dos serviços, majoração de preços implicando em superação do valor global previsto no item 3.1, as Partes deverão deliberar sobre eventuais alterações ao Projeto a fim de adequá-lo ao valor total de recursos a serem disponibilizados pela SDB II.

CLÁUSULA QUARTA –DOS TRIBUTOS

4.1 Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência do presente Termo De Cooperação ou de sua execução, desde que não sejam os já contemplados no preço final atribuído ao Projeto, são de exclusiva responsabilidade da PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU.

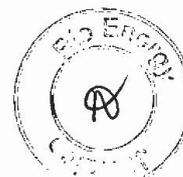
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Na hipótese de descumprimento contratual, o presente instrumento poderá ser rescindido de pelo direito pela parte inocente, sem qualquer penalidade, mediante comunicação prévia de 30 dias.

5.2 Caso haja rescisão antecipada pela PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU, esta deverá reembolsar a SDB II os valores dos recursos que comprovadamente já tenham sido desembolsados.

CLÁUSULASEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato assegurem às Partes a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra Parte a condição estipuladas no presente Termo De Cooperação.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Eólica Serra da Babilônia II S.A.

Rua Jardim Botânico 518, 5º andar | Jardim Botânico | Rio de Janeiro | Brasil | 22461-000

6.2 Se qualquer cláusula ou item deste Termo de Cooperação for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

6.3 Nenhuma modificação ou alteração do presente Termo De Cooperação será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo entre as Partes.

6.4 As notificações e comunicações deverão ser endereçadas às pessoas e nos endereços descritos a seguir:

(i) se para SDB II:

End. Rua Jardim Botânico, nº 518, 5º andar, Bairro Jardim Botânico

Rio de Janeiro, RJ, 22461-000

Telefone: (21) 3733-6125

Atenção: Andressa Spata

Correio Eletrônico: andressa.spata@rioenergylle.com

(ii) se para a PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU:

End.: Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu, Bahia

Atenção: Jaime Matos

Telefone: (74) 3653-1054

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

7.1 Para que surtam os efeitos esperados, a PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU deverá levar à publicação o extrato deste Termo De Cooperação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**EÓICAS
SERRA DA BABILÔNIA**

Eólica Serra da Babilônia II S.A.
Rua Jardim Botânico 518, 5º andar | Jardim Botânico | Rio de Janeiro | Brasil | 22461-000

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação deste Termo de Cooperação entre as Partes.

E por estarem de pleno acordo, as Partes assinam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Morro do Chapéu, BA, 22 de março de 2019

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU
Leonardo Rebouças Dourado
Prefeito

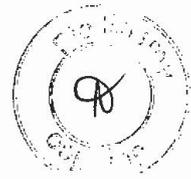


EÓICA SERRA DA BABILÔNIA II S.A.
Alexandre Lima Nogueira
Diretor

Testemunhas:

Nome: Genivaldo Jesus de Siqueira
RG: 11320682-82

Nome: João Gomes Neto
RG: 0747902706



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Eólica Serra da Babilônia II S.A.

Rua Jardim Botânico 518, 5º andar | Jardim Botânico | Rio de Janeiro | Brasil | 22461-000

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES – GRUTA DOS BREJÕES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

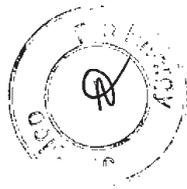
O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, com sede à Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, CEP: 44.850-000, no município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 08.092.369-07, inscrito no CPF sob nº 784.827.395-49, residente à Rua Adalberto Pereira, 74, Pedra Grande, CEP 44.850-000, município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, doravante denominado **“PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU”**,

E, de outro lado:

EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA II S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.234/000190, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, sala 501, CEP 22461-000, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de líder do consórcio Complexo Eólico Serra da Babilônia, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada **“SDB II”**,

PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU e SDB II são doravante referidos, em conjunto, como **“PARTES”** e, individualmente, como **“PARTE”**.

e, ainda, como interveniente anuente, **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária Sra. **TAISE BARRETO DOS SANTOS REIS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 13.061.630-30, inscrita no CPF sob o nº 032.579.415-44, residente à Rua Tiradentes, 289, Centro, Morro do Chapéu, BA e doravante denominado **“SECRETARIA DA EDUCAÇÃO”**.



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Eólica Serra da Babilônia II S.A.
Rua Jardim Botânico 518, 5º andar | Jardim Botânico | Rio de Janeiro | Brasil | 22461-000

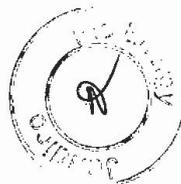
CONSIDERANDO QUE:

- a) A SDB II é uma das proprietárias do Complexo Eólico Serra da Babilônia, localizado nos Municípios de Morro do Chapéu, Várzea Nova e Ourolândia;
- b) A SDB II desempenha atividades relevantes que propulsionam o desenvolvimento social, econômico e ambiental nos municípios supra referidos;
- c) O acesso à educação de qualidade é condição indispensável para garantir o desenvolvimento econômico e social das comunidades, tendo grande impacto na melhoria da qualidade de vida da população;
- d) A SDB II deseja auxiliar a PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU na reforma e ampliação da Escola Municipal Nossa Senhora dos Milagres, localizada na comunidade de Gruta dos Brejões do referido município, através da doação de recursos financeiros do Sub crédito Social concedido no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0002.1 firmado entre a SDB II e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Nossa Senhora Dos Milagres – Gruta dos Brejões (“Termo de Cooperação”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente Termo de Cooperação a SDB II se compromete a, juntamente com a PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU, contratar empresa especializada para a realização de projeto de reforma e ampliação da Escola Municipal Nossa Senhora dos Milagres, localizada na comunidade de Gruta dos Brejões, município de Morro do Chapéu/BA (“Projeto”).



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Eólica Serra da Babilônia II S.A.

Rua Jardim Botânico 518, 5º andar | Jardim Botânico | Rio de Janeiro | Brasil | 22461-000

- 1.1.1 O Projeto contempla *(i)* a reforma do espaço usado atualmente como sala de aula para transformação em uma brinquedoteca, *(ii)* a reforma da cozinha, e *(iii)* a construção de: 2 (dois) sanitários, um infantil e um adulto, 1 (sala) dos professores, 1 (uma) nova sala de aula flexível para ser utilizada por públicos diferentes, 1 (um) refeitório e 1 (uma) sala externa com chuveirão, área de lazer, horta vertical, e instalação de minhocário, de ponto para compostagem e de reciclagem (“Atividades”).
- 1.1.2 O Projeto também prevê a doação de mobiliário e de equipamentos para o funcionamento da escola, detalhados no Anexo I deste Termo.
- 1.2 As Atividades e os fornecedores dos bens adquiridos serão definidos pela SDB II e, uma vez aprovados pela PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU, serão contratados e financiados pela SDB II, sempre observado o limite de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme previsto abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. A PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU assume o compromisso de *(i)* garantir que os custos com o Projeto observem o limite valor estipulado na cláusula 3.1. abaixo, *(ii)* obter as licenças e autorizações necessárias à execução do Projeto, *(iii)* realizar a conservação das novas instalações, do mobiliário e equipamentos após a execução do Projeto e *(iv)* fornecer um relatório de acompanhamento com status das atividades, periodicamente e sempre que solicitado pela SDB II, após a entrega do Projeto.
- 2.2. De outro lado, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO assume o compromisso de gerir a Escola Municipal Nossa Senhora dos Milagres e garantir o seu funcionamento aos estudantes atendidos.
- 2.3. Nenhuma responsabilidade pela manutenção, custeio e/ou fiscalização da Escola Municipal Nossa Senhora dos Milagres poderá ser atribuída à SDB II, que se responsabiliza tão somente pelas Atividades e doação de mobiliário e de equipamentos.



6 de abril de 2019
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Eólica Serra da Babilônia II S.A.

Rua Jardim Botânico 518, 5º andar | Jardim Botânico | Rio de Janeiro | Brasil | 22461-000

2.4. O atraso em relação ao que foi determinado do cronograma de execução apresentado ("Anexo II") ou a suspensão dos referidos projetos não ensejarão aplicação de multa ou qualquer tipo de penalidade para a SDB II.

2.5. As Partes desde já acordam que logo após a assinatura do presente Termo e anteriormente ao desembolso dos recursos relativos ao Projeto pela SDB II, a PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU deverá apresentar um Plano de Ação detalhando todas as suas atividades e responsabilidades inerentes ao Projeto que, rubricado pelas Partes integrará o presente Termo como Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL A SER APLICADO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1 O valor global dos recursos financeiros a serem aportados pela SDB II na execução do Projeto é de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) já estando contabilizados neste valor os custos relativos a tributos diretos e indiretos.

3.2 A mensuração do valor anteriormente descrito foi realizada a partir de cotação, pela PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU, com empresa de engenharia especializada e de equipamentos e mobiliário com código FINAME e materiais permanentes de origem nacional, com códigos de situação tributária ("CST") 0 ou 5, conforme exigido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

3.3 Caso haja, no momento da contratação e/ou execução dos serviços, majoração de preços implicando em superação do valor global previsto no item 3.1, as partes deverão deliberar sobre eventuais alterações ao Projeto a fim de adequá-lo ao valor total de recursos a serem disponibilizados pela SDB II.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Eólica Serra da Babilônia II S.A.

Rua Jardim Botânico 518, 5º andar | Jardim Botânico | Rio de Janeiro | Brasil | 22461-000

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS

4.1 Os tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta do presente Termo De Cooperação ou de sua execução, desde que não sejam os já contemplados no preço final atribuído ao projeto de reforma e ampliação objeto deste acordo, são de exclusiva responsabilidade da PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Na hipótese de descumprimento contratual, o presente instrumento poderá ser rescindido de pelo direito pela parte inocente, sem qualquer penalidade, mediante comunicação prévia de 30 dias.

5.2 Caso haja rescisão antecipada pela PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU ou pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a SDB II deverá ser reembolsada dos valores dos recursos que comprovadamente já tenham sido desembolsados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato assegurem às Partes a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra Parte a condição estipuladas no presente Termo De Cooperação.

6.2 Se qualquer cláusula ou item desde Termo de Cooperação for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

6.3 Nenhuma modificação ou alteração do presente Termo De Cooperação será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo entre as Partes.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**EÓLICAS
SERRA DA BABILÔNIA**

Eólica Serra da Babilônia II S.A.

Rua Jardim Botânico 518, 5º andar | Jardim Botânico | Rio de Janeiro | Brasil | 22461-000

6.4 As notificações e comunicações deverão ser endereçadas às pessoas e nos endereços descritos a seguir:

- (i) se para SDB II:
End. Rua Jardim Botânico, nº 518, 5º andar, Bairro Jardim Botânico
Rio de Janeiro, RJ, 22461-000
Telefone: (21) 3733-6125
Atenção: Andressa Spata
Correio Eletrônico: andressa.spata@rioenergyllc.com

- (ii) se para a PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU:
End.: Rua Coronel Dias Coelho, nº188, Centro, Morro do Chapéu, Bahia
Atenção: Jaime Matos
Telefone: (74) 3653-1054

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Para que surtam os efeitos esperados, a PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU deverá levar à publicação o extrato deste Termo De Cooperação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação deste Termo de Doação entre as Partes.

E por estarem de pleno acordo, as Partes assinam este Termo em 3 (tres) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Eólica Serra da Babilônia II S.A.

Rua Jardim Botânico 518, 5º andar | Jardim Botânico | Rio de Janeiro | Brasil | 22461-000

Morro do Chapéu, BA, 22 de março de 2019

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito

[Handwritten signature]

EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA II S.A.
Alexandre Lima Nogueira
Diretor

INTERVENINENTE ANUENTE:

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Faise Barreto dos Santos Reis
Secretária

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Nome: *[Handwritten]*
RG: 11320682-82

[Handwritten signature]
Nome: *[Handwritten]*
RG: 0747409706



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 050 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Altera o Decreto nº 284/2018 de 04 de dezembro de 2018, que estabeleceu o Calendário Fiscal, definiu procedimentos para pagamento e fixou índices de atualização monetária dos tributos municipais para o EXERCÍCIO DE 2019 e deu outras providências.

O Prefeito do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, nos usos de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 96 da Lei nº 995 de 14 de dezembro de 2012 – Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu – e suas alterações posteriores

DECRETA

Art. 1º. Altera o art. 2º do Decreto nº 284/2018 de 04 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento), ou em até 04 (quatro) parcelas, sem descontos, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela em 28 de junho de 2019, e as parcelas restantes no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU,
ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2019.**

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, e FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.483.195/0001-78.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Rebouças Dourado Lima, Prefeito; e Everaldo Aparecido Pavan, Sócio Administrador.

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica para regulamentar a cessão não onerosa do licenciamento de uso do software SICON, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

VALOR: Sem ônus financeiro.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Morro do Chapéu – Bahia, 08 de abril de 2019

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL